



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 26, 4º andar, Castelo, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP:20020-905 – Tel.:22225194

Promotora de Justiça *Anabelle Macedo Silva*

Ofício PJTCSCAP nº 2331/11

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2011.

Procedimentos PJTCSCAP

Hospital Estadual Universitário Pedro Ernesto - Inquérito Civil nº. 93

Hospital Estadual Albert Schweitzer - Inquérito Civil nº. 13273

Hospital Estadual Getúlio Vargas - Inquérito Civil nº. 13350

Hospital Estadual Rocha Faria - Inquérito Civil nº. 146

Hospital Estadual Pedro II

Hospital Estadual Anchieta

Centro Psiquiátrico Rio de Janeiro

Hospital Estadual Carlos Chagas

Hospital Estadual Santa Maria

Instituto Estadual de Infectologia São Sebastião

Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária

Hospital Central do IASERJ

Hospital Municipal Miguel Couto - Inquérito Civil nº. 12627

Hospital Municipal Souza Aguiar - Inquérito Civil nº. 15678

Hospital Municipal Lourenço Jorge - Inquérito Civil nº. 4290

Hospital Municipal Salgado Filho - Inquérito Civil nº. 12563

Referência

Instituto Municipal Nise da Silveira

Hospital Municipal Álvaro Ramos

Hospital Municipal Barata Ribeiro

Hospital Municipal da Piedade

Hospital Municipal Francisco da Silva Telles

Hospital Municipal Jesus

Hospital Municipal Jurandir Manfredini

Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto

Hospital Municipal Paulino Werneck

Hospital Municipal Rocha Maia

Hospital Municipal Ronaldo Gazolla (Hosp. de Acari)

Hospital Municipal Salles Neto

Hospital Raphael de Paula Souza

Imas Juliano Moreira

Instituto Municipal Philippe Pinel

Hospital Municipal de Reabilitação do Engenho de Dentro

(favor mencionar a numeração, a qual se afigura imprescindível para eficácia da resposta)

Legitimação ministerial para intervenção extrajudicial:

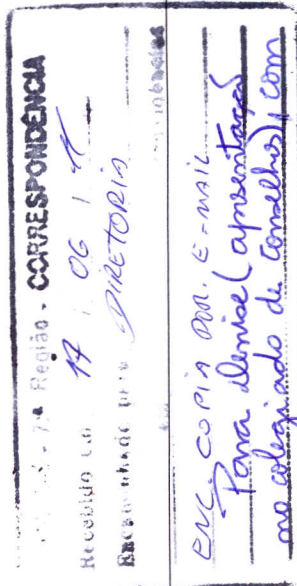
Artigo 129, inciso III, da Constituição da República, Artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625 ; Artigos 34, inciso VI, e 35, inciso I da Lei Complementar Estadual[RJ] n.º 106/2003.

Expedição de Requisição – Fundamentação jurídica:

CRFB/88, art. 129, incisos III, VI e IX; Lei 8.625 art. 26 e seus incisos; Lei Complementar Estadual nº 106 art. 35 e seus incisos.

Objetivo do presente ofício

Requisição esclarecimentos e possível cronograma acerca do saneamento das deficiências prestacionais atualmente existentes nos Hospitais acima elencados.





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 26, 4º andar, Castelo, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP:20020-905 – Tel.:22225194

Promotora de Justiça *Anabelle Macedo Silva*

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, informo a V.S^a ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícia de possível lesão ao direito fundamental coletivo à saúde nos termos acima referidos, tendo sido instaurado o procedimento em tela tendo em vista a necessidade de:

- a. investigação para apuração da verossimilhança do fato narrado,
- b. intervenção extrajudicial para saneamento da eventual deficiência de serviço público e fomento da plena concretização do direito coletivo à saúde.

Em prosseguimento à sua intervenção extrajudicial, o Ministério Público solicita a V.S^a, com fulcro na Constituição da República (caput do art. 127 e incisos II e VI do art. 129), para apresentação de relatório das visitas realizadas a cada unidade com esclarecimento dos quesitos abaixo:

1. Há necessidade de reforma das instalações físicas? Quais setores? Existe projeto para recuperação? Cronograma de obras?
2. Apoio Diagnóstico: informar os principais equipamentos disponíveis (laboratório, Rx, ultrassonografia, endoscopia, TC, ressonância, etc.), se próprios ou terceirizados, e os contratos de manutenção;
3. Indicadores Hospitalares: informar a taxa de ocupação, tempo médio de permanência (por clínica, quando as diferenças internas forem significativas), produção hospitalar nos últimos 06 meses, com identificação do percentual de consultas por município de residência;
4. Oferta de atendimento ambulatorial: horário de funcionamento, consultas disponíveis por perfil profissional, produção nos últimos 06 meses;
5. Se estão implantados os NIR (Núcleo Interno de Regulação) e os NVH (Núcleo de Vigilância Hospitalar)? Se as Comissões de Infecção Hospitalar, Revisão de Óbito e Revisão de Prontuários, principalmente estão implantadas, a composição destas equipes (adequação dos recursos humanos, especificando as deficiências) e os resultados dos indicadores nos últimos 06 meses;
6. Recursos Humanos: quantitativo por perfil profissional e tipo de vínculo, apontando os principais nós críticos. Houve necessidade de alterar o funcionamento da unidade em função da carência de recursos humanos? Comparar a estimativa de necessidades com a oferta disponível de recursos humanos.
7. Abastecimento de material médico-hospitalar e medicamentos: Há desabastecimento? Discriminar os principais itens.
8. Transporte: Há ambulâncias disponíveis (número e condições de funcionamento)? Caso haja contrato com empresa privada, informar o prazo em que vem sendo atendidos os chamados, e se tem havido prejuízo aos usuários em decorrência de eventuais atrasos.
9. Acerca da Regulação:
 - a. Há oferta de consultas, exames, procedimentos e cirurgias para a rede? Com que tempo médio de espera para a realização dos procedimentos? Há fila de espera (especificar por procedimento)?
 - b. Há Portas de saída para a unidade? Indicar as principais deficiências enfrentadas?



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 26, 4º andar, Castelo, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP:20020-905 – Tel.:22225194

Promotora de Justiça *Anabelle Macedo Silva*

c. Há referência das UPAs para a unidade?				
d. Que Referências interhospitalares apresentam maior deficiência?				
10. Apresentar tabela-síntese acerca da situação das deficiências listadas:				
<i>Deficiência Prestacional</i>	<i>Ações necessárias para solução do atendimento/ superação da deficiência prestacional</i>	<i>Órgão responsável pela solução</i>	<i>Situação na atualidade</i>	<i>Prazo previsto para solução das dificuldades (incluir suprimento de recursos humanos e materiais)</i>

Prazo: 60 (sessenta) dias

Cordialmente,

ANABELLE MACEDO SILVA

Promotora de Justiça

Ao Ilmº. Senhor

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO RIO DE JANEIRO

Rua México, 41 – salas 1202 a 1205

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 21842-555